



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira nº 329 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000
Engenheiro Navarro – Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Engenheiro Navarro-MG.

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do processo supramencionado para *Seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Engenheiro Navarro-MG, conforme acima descrito.* Assim, aos termos do Inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA), exaro o seguinte parecer.

2. É o relatório. Fundamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prezados Membros da Secretaria de Educação e Cultura,
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

3. Trata-se de Recursos Especiais decorrentes da sanção da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), devidamente regulamentada pelos Decretos Federais números 11.525/2023 e 11.453/2023, em que solicita Parecer Jurídico em relação aos termos do edital de chamamento, em conformidade com a legislação de regência.

4. Nesse sentido, analisando o edital de chamamento, *salvo melhor juízo*, não há ofensa aos Princípios norteadores da atividade administrativa. Ademais disso, o referido edital é padrão disponibilizado pelo Governo Federal constando as exigências essenciais ao ato, sobretudo no que concerne aos documentos exigidos para habilitação técnica dos selecionados, restando consoante às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA) e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA).

5. É o fundamento. Concluo.

III - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO-MG

Avenida José Marques Caldeira nº 329 – Bairro Centro – CEP: 39.363-000
Engenheiro Navarro – Minas Gerais

6. Em vista do exposto, opino pela publicação do edital de chamamento e prosseguimento do feito, nos termos expresso pelo inciso VII do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, à luz dos fundamentos acima expostos.

Nestes termos, *s.m.j.*, é o parecer para consideração superior.
Engenheiro Navarro/MG, 31 de Outubro de 2023.

DÉCIO MARÍLIO DIAS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/MG nº 6.272 - CNPJ nº 27.265.423/0001-90

Dr. Décio Marílio Dias

Advogado - OAB/MG nº 139.985